TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175153/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: EDIGAR HENRIQUE LEITE
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3249/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Exercício de 2023. Regularidade.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **EDIGAR HENRIQUE LEITE**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, na Instrução n. 4292/24 (peça 14), concluiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Leópolis.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 841/24 (peça 15), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corroborou o opinativo técnico pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Leópolis, do exercício de 2023.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FS6Z

das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, **EDIGAR HENRIQUE LEITE**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu presidente, EDIGAR HENRIQUE LEITE;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, para o encerramento do processo e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FS6Z

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.FS6Z